



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

## **LEI nº 1026/1988**

**SÚMULA: Dispõe sobre o Imposto de Transmissão Inter Vivos de bens imóveis e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, DECRETOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** O imposto sobre a transmissão inter-vivos de bens moveis e de direitos a ele relativos tem como hipótese de incidência:

I - a transmissão inter-vivos, a qualquer titulo, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definidas na lei civil;

II - a transmissão inter-vivos, a qualquer titulo, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a acesso de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.

**Art. 2º** O imposto não incide sobre transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior:

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoas jurídicas em pagamento de capital nela subscrito;

II - quando decorre da incorporação, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

**Parágrafo Único** o imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

**§ 1º** Considera-se caracterizada a atividade preponderante referenciada neste artigo quando mais de 50% da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

**§ 2º** Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades a pós a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à da aquisição.

**§ 3º** Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

**§ 4º** O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

**Art. 4º** A base imponible é o valor dos bens ou direitos transmitidos.

**Parágrafo Único** O valor será determinado mediante avaliação, observados os seguintes elementos:

- I - preço corrente do mercado;
- II - localização;
- III - características do imóvel, tais como, área, topografia, edificações, e acessibilidade a equipamentos urbanos.

**Art. 5º** A alíquota é de

**Art. 6º** Contribuinte é o adquirente dos bens ou direitos.



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

**Art. 7º** Poderá ser atribuída a condição de responsável ao vendedor dos bens ou direitos.

**Art. 8º** O imposto será pago antes da ocorrência do fato impossível, na forma e prazos estatuídos em ato do Executivo.

**Parágrafo Único** O pagamento fora dos prazos estipulados dá ensejo á aplicação da multa de vinte por cento (20%) do imposto devido, mais juros e correção monetária.

**Art. 9º** Aplicam-se ao imposto de transmissão inter-vivos, no que couber as disposições do Código Tributário Municipal.

**Art. 10.** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em  
5 de dezembro de 1988.

**PEDRO IMAR MENDES PRESTES**

Prefeito Municipal